



**Associação
Mato-grossense
dos Municípios**

TERÇA-FEIRA

16/09/2025

Nº 4823 | EXTRA OFICIAL

ÍNDICE

Prefeitura Municipal de Confresa 4

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
TERMO DE CONVÊNIO Nº 014/2025**

TERMO DE CONVÊNIO Nº 014/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONFRESA E O CONSELHO DE PASTORES DE CONFRESA PARA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO FINANCIAMENTO DA CONVENÇÃO ESTADUAL E CONGRESSO DE MULHERES DA IGREJA JESUS É AMOR.

Que celebram entre si, de um lado **MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Fazenda - CNPJ/MF sob nº 37.464.716/0001-50, com sede administrativa à Av. Centro-Oeste, n. 286, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Aloísio Babinski, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n. 4757666, SSP/MT e CPF n. 555.303.541-49, residente na Rua Industrial, nº 240, Vila Nova, nesta cidade, doravante denominado **CEDENTE** e o **CONSELHO DE PASTORES DE CONFRESA**, inscrita no CNPJ nº 60.080.292/0001-41, com sede na Rua Sanaduva, s/n. setor Morada Nova, na cidade de Confresa/MT, CEP: 78.652-000, neste ato representada por **ILARIO TAVARES DE SOUZA**, brasileiro, casado, na qualidade de Presidente, portador do RG nº 383897-SSP/MT e do CPF nº 496.734.671-53, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem firmar o presente Convênio, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 203/2023 e a Lei Municipal nº 1470/2025, de 11 de junho de 2025, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros no valor de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, destinados ao pagamento de despesas com a Convenção Estadual e Congresso de Mulheres da Igreja Jesus é Amor, realizado pelo **CONVENENTE** em parceria com a Igreja Evangélica Jesus é Amor, promovendo a comunhão, disseminação da Religião, da Fé e Cultura, bem como um momento de lazer, integração e aprendizagem entre os cidadãos do Município de Confresa e região, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1470/2025, de 11 de junho de 2025.

I - Do CONCEDENTE:

a) Efetuar o repasse dos recursos financeiros mencionados na Cláusula Primeira, de acordo com o relatório de despesas apresentado pelo **CONVENENTE**;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do convênio por meio de agente público designado, conforme previsto no Decreto Municipal nº 203/2023.

II - Da CONVENENTE:

a) Utilizar os recursos exclusivamente para as despesas destinados ao pagamento de despesas com a Convenção Estadual e Congresso de Mulheres da Igreja Jesus é Amor;

b) Prestar contas da aplicação dos recursos, na forma e prazos previstos neste convênio e na legislação aplicável;

c) Submeter-se à fiscalização e auditoria por parte do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será realizada em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNIDADE: 003 - SECRETARIA DE CULTURA

FUNÇÃO: 13 - CULTURA

SUBFUNÇÃO: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA: 0114 - DIA DO EVANGÉLICO

AÇÃO: 2103 - REALIZAÇÃO EVENTOS CULTURAIS - DIA DO EVANGÉLICO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.43.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

FONTES: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS Valor R\$ 5.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) A **CONVENENTE** deverá prestar contas da aplicação dos recursos no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do encontro no dia 27/07/2025, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios de despesas, incluindo notas fiscais, recibos e relatórios detalhados, de acordo com a legislação vigente e com as normas do Decreto nº 203/2023.

b) Não ocorrendo a comprovação da aplicação do recurso, conforme previsto em Lei, o **CONVENENTE** abrirá prazo de 30 (trinta) dias para o **CONVENENTE** regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O **CONCEDENTE** designará agente público para acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, conforme descrito no plano de trabalho, mediante relatórios de inspeção, visitas técnicas e outros mecanismos de verificação. O órgão de controle interno do Município supervisionará a fiel execução do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplência de qualquer das partes em relação às obrigações pactuadas;

b) Descumprimento das normas legais ou regulamentares aplicáveis;

c) A qualquer tempo, por conveniência administrativa, mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, para dirimir eventuais questões oriundas deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Confresa, 16 de setembro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ILARIO TAVARES DE SOUZA

Conselho de Pastores de Confresa

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

